

# DIÁRIO OFICIAL

**NOVA ANDRADINA-MS**

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016



RESOLUÇÃO N° 04 de 27 de Março de 2019

Súmula: "Cancelamento da Inscrição da Entidade MAGMA".

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Extraordinária do dia 27 de março de 2019, dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 1.005/2011.

**CONSIDERANDO** a Resolução do CMAS n° 14 de 15 de maio de 2014, art. 15 § 1°;

**CONSIDERANDO** a Resolução do CMAS n° 23 de 16 de junho de 2014, Art. 1°, VIII;

**RESOLVE:**

**Artigo 1°** - Cancelar a Inscrição da Entidade da Sociedade Civil MAGMA por inatividade.

**Artigo 2°** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o inciso VIII do art. 1° da Resolução do CMAS n° 23/2014.

Nova Andradina – MS, 03 de abril de 2019.

Marcia Souza Rodrigues  
Presidente do CMAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA – MS.**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS N° 012/2019.**

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações: Processo n° 71164/2019 – FLY n° 0333.0001500/2019 – modalidade Tomada de Preços n° 012/2019, tipo menor preço, regime execução indireta. Objeto da presente licitação é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE DRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE VIAS DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MARIA AUGUSTA FERREIRA DE OLIVEIRA E ZULMIRA CESAR DE OLIVEIRA**, localizada no antigo prédio do Bom Menino, no Município de Nova Andradina - MS, através da solicitação da CI. N° 025/2019/SEMINFRA/DGOP e Solicitação n° 347/2019; a pedido da Secretaria Municipal de Infraestrutura, em conformidade com as especificações e quantidades constantes na proposta de preços, anexo III, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, planilha de composição de preços unitários, projeto, termo de referência – anexo I e condições previstas no edital. Recebimento da Documentação e Proposta: Dia: 25/04/2019 às 07h30min (horário Local), na Prefeitura Municipal no setor de Licitação, sito a Avenida Antonio J. M. Andrade n.° 541. O Edital e seus anexos estarão disponíveis **no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: serviços online – LICITAÇÕES, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina**. Poderá apresentar propostas, toda e qualquer empresa, cujo objeto social expresse no Estatuto ou Contrato Social em vigor, especifique atividade pertinente e compatível com objeto da presente licitação e que estejam devidamente inscritas no Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, doravante denominada simplesmente PMNA, ou aquelas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até 3° (terceiro) dia anterior à data fixada para o recebimento dos envelopes. Nova Andradina MS; 08 de Abril de 2019.

Gilberto Barbieri – Presidente da C.P.L.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 088/2019.**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial n° 088/2019 – Processo n° 72588/2019 – FLY N° 0333.0002842/2019, regulamentado pelo Decreto n° 947, de 14 de dezembro de 2009, objetivando o Sistema de Registro de Preços. Tipo menor preço por **ITEM**. Objeto Aquisição de materiais e reagentes, para atender ao Laboratório Municipal "Nacim Abraão", conforme CI n° 133/2019/SMS e solicitação n° 586/2019, a pedido do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificado no Anexo I – termo de referência do Edital. O Edital e seus anexos estarão disponíveis **no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: serviços online – FLY TRANSPARENCIA, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina**. Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade n° 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064. **Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 23/04/2019 às 07:30 horas (Horário Local)** Nova Andradina MS, 05 de abril de 2019.

Claudio Sanches  
Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 087/2019.**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial n° 087/2019 - Processo n° 70551/2019 – FLY N° 0333.0000929/2019, regulamentado pelo Decreto n° 947, de 14 de dezembro de 2009, objetivando o Sistema de Registro de Preços. Tipo menor preço. Objeto: Aquisição de Materiais para Sinalização Viária urbana para atender o Departamento Municipal de Transito e Transporte - DEMTRAM, conforme convênio n° 25.350/2015/Detram/MS – termo aditivo n° 001/2017 firmado com o Departamento Estadual de Transito – DETRAM/MS, solicitação n° 009/2019 e CI n° 199/2019, a pedido da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, conforme especificado no anexo I – termo de referência do Edital.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis, **no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: serviços online – LICITAÇÕES, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina**. Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade n° 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064. **Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 22/04/2019 às 15:30 horas (Horário Local)**

Nova Andradina MS, 08 de abril de 2019.

Katuscia de Souza Lima  
Pregoeira

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 002 AO CONTRATO N° 058/2016

Termo Aditivo n° 002 que celebram o município de Nova Andradina e as pessoas físicas e as pessoas físicas ELIAS DE ALENCAR E CLAUDETE MARTINS DA ROCHA DE ALENCAR.

**CONTRATANTES:** de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA**, e de outro lado as pessoas físicas, Sr. **ELIAS DE ALENCAR**, Resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o **Termo Aditivo n° 002 ao Contrato n° 058/2016**.

**DO ADITIVO:** O presente Termo Aditivo tem a finalidade de alterar o valor contratual, correspondente à variação inflacionária prevista pelo IGPM, conforme tabela acostada aos autos, passando o valor mensal de **R\$ 1.885,50 (mil oitocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos)**, para o valor atualizado de **R\$ 2.020,49 (dois mil e vinte reais e quarenta e nove centavos)**, bem como a finalidade de prorrogar o prazo contratual previsto na cláusula sexta, para o período compreendido entre o dia **01/04/2019 a 31/03/2020**, tendo em vista que a localização se adequa as necessidades do município, e o preço corresponde ao praticado em mercado, com fundamento na Lei 8.666/93.

Nova Andradina, MS, 26 de março de 2019.

**ARION AISLAN DE SOUSA**  
Secretário Municipal de Saúde  
Ordenador de Despesa  
Locatário

**ELIAS DE ALENCAR**  
Locador

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**

**Processo n° 71637/2019 - FLY N° 0333.0001947/2019.**

1. Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, X da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993, em conformidade com a Lei 1.166 de 04 de dezembro de 2.013 - Art. 9° inciso III.

2. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente Abertura de processo, para atender as despesas com Aluguel Social, com a finalidade de locação de imóvel residencial para abrigar municípios que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social. Conforme SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL, solicitação, como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 24, X da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993, em conformidade com a Lei 1.166 de 04 de dezembro de 2.013 - Art. 9° inciso III), conforme parecer jurídico às fls. 43 do processo.

3. **Favorecidos:**

3.1 **LEONILDO ALVARADO**, CNPJ: **072.351.351-15**, perfazendo um valor mensal de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), totalizando um valor de R\$ 2.880,00 (dois mil e oitocentos e oitenta reais), pelo período de 06 (seis) meses.

4. **Proj./Ativ.:** 2.207 - 33.90.32.00.00.01.0082

5. **Condições de entrega:** Em até 01 (um) Dias, conforme solicitação e/ou orientação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

6. **Condições de Pagamento:** em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina, 01 de abril de 2019.

**JULLIANA CAETANO ORTEGA**  
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania  
Ordenadora de Despesa

**MATO GROSSO DO SUL**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

**Extrato de Empenho N°.: 768/19 Data: 04/04/2019**

**Licitação:**

Município: NOVA ANDRADINA  
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

**Dotação**

Órgão:	05	- 6
Unidade:	05.06	- 10
Funcional:	10.122.0044	- Gestão Administrativa em Saúde
Projeto/Atividade:	2.001	- 2
Elemento:	3.3.90.39.99.00.00.00.01.-	- Outros Serviços de Pessoa Jurídica

Valor Total do Empenho: 1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais)

**Credor: 980 MR TELECOMUNICACOES E SERVICOS LTDA**

**Objeto:**  
Outros Serviços de Pessoa Jurídica

hom pp. 63-2019

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Ordenador de Despesa ARION AISLAN DE SOUSA no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n° 10.520/02 subsidiariamente a lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo pregoeiro, resolve:

Homologar a presente Licitação nestes termos:

a) Processo N.º: 71353/2019  
b) Licitação N.º: 63/2019  
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL  
d) Data Homologação: 02/04/19

e) Objeto da Licitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AREA DE NEUROLOGIA PARA ATENDER OS USUARIOS DO SUS COM CONSULTAS NEUROLOGICAS E A REALIZAÇÃO DE ELETROENCEFALOGRAMA DIGITAL E MAPEAMENTO CEREBRAL DIGITAL.**

**CONTRATADO:**

LIMA & FERRUZZI LTDA VALOR DA DESPESA: R\$ 232.500,00 (duzentos e trinta e dois mil e quinhentos reais)

M. REINA SEGURANCA DO TRABALHO VALOR DA DESPESA: R\$ 61.030,00 (sessenta e um mil e trinta reais)

DATA: 02/04/19

ARION AISLAN DE SOUSA

## LEI COMPLEMENTAR N° 231, de 4 de Abril de 2019.

**Dispõe sobre criação do Controle Interno do Município de Nova Andradina – Estado de Mato Grosso do Sul, o Sistema de Controle Interno Municipal, altera a Lei n° 1089/2012 e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Sistema de Controle Interno do Município de Nova Andradina – Estado de Mato Grosso do Sul nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar n°. 101, de 4 de maio de 2000, e em conformidade com o artigo 57 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 2º** O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal visa à avaliação da ação governamental e da gestão dos administradores públicos municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, e a apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

**Art. 3º** O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 60 da lei Orgânica do Município, tem as seguintes finalidades:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

**Art. 4º** Integram o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal:

I - Controladoria-Geral do Município - CGM, como órgão central;

II - órgãos setoriais;

III - órgãos de atuação institucional:

a) Ouvidoria do Município, criada pela Lei Complementar n° 183/2015;

b) Corregedoria da Procuradoria Geral, criada pela Lei Complementar n° 142/2012;

c) Comissão de Correição Administrativa.

§1º A área de atuação do órgão central do Sistema abrange todos os órgãos do Poder Executivo Municipal.

§2º O órgão central e setoriais podem subdividir-se em unidades setoriais, como segmentos funcionais e especiais, respectivamente.

§3º Os órgãos setoriais ficam sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema, sem prejuízo da subordinação ao órgão em cuja estrutura administrativa estiver integrada.

**Art. 5º** Compete aos órgãos e às unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no plano plurianual;

II - fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo, inclusive ações descentralizadas realizadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos do Município, quanto ao nível de execução das metas e objetivos estabelecidos e à qualidade do gerenciamento;

III - avaliar a execução dos orçamentos do Município;

IV - exercer o controle das operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres do Município;

V - fornecer informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos do Município;

VI - realizar auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados;

VII - apurar os atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais e, quando for o caso, comunicar à unidade responsável pela contabilidade para as providências cabíveis;

VIII - realizar auditorias nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais;

IX - criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos do Município;

X - execução de outras ações e atividades dispostas em lei e em atos normativos ou regulamentares, ou determinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em razão da natureza do órgão;

XI - Receber denúncias direcionadas à Prefeitura e encaminhá-las, conforme a matéria, à unidade, órgão ou entidade competente;

XII - Promover formas de participação popular no acompanhamento e fiscalização da prestação de serviços públicos;

XIII - Requisitar a instauração, de ofício ou a partir de representações e denúncias, de sindicâncias, de processos administrativos disciplinares e demais procedimentos correccionais para apurar responsabilidade por irregularidades praticadas no âmbito do Poder Executivo Municipal;

XIV - Conduzir investigações preliminares, inspeções, sindicâncias, inclusive as patrimoniais, e processos administrativos disciplinares que julgue necessária;

XV - Apurar a responsabilidade de agentes públicos pelo descumprimento injustificado de recomendações do controle interno e das decisões de controle externo;

XVI - Formular, coordenar, fomentar e apoiar a implementação de planos, programas, projetos e normas voltadas à prevenção da corrupção e à promoção da transparência, do acesso à informação, da conduta ética, da integridade e do controle social da administração pública.

**Art. 6º** A instituição do Sistema de Controle Interno não exime os gestores e ordenadores das despesas de todas as unidades da Administração Direta e Indireta do Município de Nova Andradina da responsabilidade individual de controle no exercício de suas funções, nos limites de suas competências.

**Art. 7º** Fica criada na estrutura básica do Poder Executivo Municipal a Controladoria-Geral do Município que adotará a sigla CGM, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de:

I - exercer o controle contábil, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da administração municipal direta, indireta, autarquia e fundacional, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e regularidade da execução da receita e da despesa;

II - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, da execução de programas de governo e dos orçamentos do Município;

III - apresentar ao Chefe do Poder Executivo relatório das atividades desenvolvidas;

IV - emitir certificado de auditoria sobre as contas dos gestores públicos;

V - considerar e avaliar a contratação de auditorias externas e independentes da administração municipal, com o objetivo de criar condições indispensáveis para assegurar a eficácia ao controle externo;

VI - realizar outras atribuições direta e indiretamente relacionadas ao harmônico desenvolvimento das atividades inerentes ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo.

**Art. 8º** São competências da Controladoria-Geral do Município - CGM:

I - efetuar estudos e propor medidas visando promover a integração operacional do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;

II - opinar sobre as interpretações dos atos normativos e os procedimentos relativos às atividades a cargo do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;

III - sugerir procedimentos para promover a integração do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal com outros sistemas da Administração Pública Municipal;

IV - propor metodologias para avaliação e aperfeiçoamento das atividades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;

V - efetuar análise e estudos de casos propostos por setores da Administração Municipal com vistas à solução de problemas relacionados com o Controle Interno do Poder Executivo Municipal;

VI - verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme estabelecido no artigo 54 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000;

VII - verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito;

VIII - verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os artigos 22 e 23 da Lei Complementar n° 101, de 2000;

IX - verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar n° 101, de 2000;

X - acompanhar as subvenções concedidas pelo Município quanto à legalidade e ao interesse público na concessão, bem como acompanhar as devidas prestações de contas das Organizações da Sociedade Civil;

XI - acompanhar os convênios firmados pelo Município quanto à legalidade e ao interesse público, bem como as respectivas prestações de contas;

XII - avaliar as obras em execução e as obras finalizadas no exercício quanto à legalidade do procedimento licitatório e a regularidade na execução e entrega;

XIII - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade;

XIV - avaliar a legalidade dos Aditivos Contratuais efetuados;

XV - acompanhar o funcionamento dos Fundos Municipais, bem como o regular envio pelo Poder Executivo aos Conselhos das informações e prestações de contas exigidas;

XVI - sugerir ao Chefe do Poder Executivo Municipal a aplicação de penalidades, conforme legislação vigente, aos gestores inadimplentes.

**Art. 9º** A Controladoria-Geral do Município CGM, de que trata esta Lei, será composta da seguinte forma:

I - Direção Superior: Controlador-Geral, responsável pela direção da Controladoria-Geral do Município.

II - órgãos Setoriais: unidades administrativas da Controladoria Geral do Município – CGM, formada por Analistas de Controle Interno, que poderão atuar nas dependências da CGM ou em seus próprios órgãos de lotação e serão responsáveis pelo suporte técnico ao Controlador-Geral.

III - órgãos Institucionais: Ouvidoria do município, representada pelo Ouvidor do Município, a Corregedoria da Procuradoria Geral, coordenada por um Procurador do Município, e a Comissão Correição Administrativa, composta por três servidores estáveis nomeado pelo Prefeito, nos termos do artigo 233 da Lei Complementar 42/2002.

**Art. 10** O titular da Controladoria-Geral do Município - CGM, denominado Controlador-Geral, deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I - Ser servidor público de provimento efetivo no cargo de analista de controle interno, possuir formação acadêmica em Ciências Contábeis, Administração, Economia ou Direito e com experiência profissional de pelo menos 03 (três) anos;

II - possuir idoneidade moral e reputação ilibada;

§1º O Controlador Geral, de que trata o "caput" deste artigo será nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, com prerrogativas e privilégios de Secretário Municipal, com um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§2º Após o término de seu mandato, o servidor continuará a ter acesso temporário aos sistemas de informática, documentos e local de trabalho, para que possa emitir parecer das contas da administração referentes ao período anterior para encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 11** O Analista de Controle Interno subordinado ao Controlador-Geral deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I - Possuir formação acadêmica em Ciências Contábeis, Administração, Economia ou Direito e com experiência profissional de pelo menos 03 (três) anos;

II - Possuir idoneidade moral e reputação ilibada;

III - Ser obrigatoriamente aprovado em concurso público de provas ou provas e títulos.  
**Art. 12** Do desempenho de suas atribuições institucionais e as previstas nesta Lei, o Controlador Geral poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno.

**Art. 13** Os Analistas de Controle Interno, o Ouvidor do Município, o Corregedor da Procuradoria-Geral e a Comissão de Correição Administrativa ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade darão ciência, de imediato, ao Controlador-Geral para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

**Art. 14** Constatada irregularidade e, dependendo da gravidade, o Controlador Geral, dará ciência ao Chefe do Poder Executivo e solicitará ao responsável pelo órgão ou entidade, as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da Lei.

**§1º** Na comunicação, o Controlador Geral indicará as providências que poderão ser adotadas para:  
 I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;  
 II - ressarcir o eventual dano causado ao erário; e, evitar ocorrências semelhantes.

**§2º** Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Chefe do Poder Executivo, observando o prazo legal de 60 (sessenta) dias para sua resolução, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e do Tribunal de Contas da União.

**§3º** Em caso da não tomada de providências pelo Chefe do Poder Executivo para a regularização da situação no prazo de que trata o § 2º deste artigo, o Controlador Geral comunicará em 15 (quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e/ou, sendo o caso, ao Tribunal de Contas da União, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária e nos termos do §3º do artigo 60 da Lei Orgânica do Município, o Controlador Geral dará ciência à comissão permanente de fiscalização da Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade solidária.

**Art. 15** O Controlador Geral encaminhará, a cada 06 (seis) meses ao Chefe do Poder Executivo e anualmente ao Tribunal de Contas do Estado, relatório circunstanciado das atividades e avaliações realizadas pelos membros que compõem os órgãos Setoriais da Controladoria Geral do Município.

**Parágrafo único.** A Controladoria-Geral do Município – CGM se manifestará através de relatórios de auditorias e inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

**Art. 16** O quantitativo, carga horária e qualificação dos cargos de provimento efetivo de analista de controle interno e o cargo em comissão do Controlador Geral deverão ser acrescidos ao Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Prefeitura Municipal de Nova Andradina-MS.

**Parágrafo único.** Até a realização de concurso público para provimento do cargo efetivo de analista de controle, que será promovido no prazo de 12 meses a contar da publicação desta lei, o controlador-geral será nomeado dentro dos servidores públicos de provimento efetivo que satisfaça os requisitos constantes no art. 11 desta Lei, exceto o provimento no cargo efetivo de analista de controle interno, e receberá um adicional de função de até cento e cinquenta por cento do vencimento básico do cargo efetivo, nos termos do anexo desta Lei, verba essa integrante da sua remuneração para fins de direitos funcionais.

**Art. 17** A Controladoria-Geral do Município tem a seguinte estrutura administrativa:  
 I - órgão de Direção e Assessoramento;  
 II - órgãos de Atividades Finalísticas;

**Art. 18** Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal disporá sobre as competências das unidades administrativas da estrutura organizacional, de que trata o artigo 17 desta Lei.

**Art. 19** Constituem-se em garantias aos integrantes, de provimento efetivo, da Controladoria Geral do Município – CGM:

I - autonomia para o desempenho das atividades na Administração Direta e Indireta;  
 II - o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno; e,

III - a impossibilidade de destituição da função originária ocupada e inamovibilidade da unidade na qual se encontravam originariamente lotados no qual tenha exercido suas funções, à exceção do cometimento de falta grave.

**§1º** O agente público, ocupante de cargo de provimento efetivo ou em comissão, ou mesmo, que exerça uma função pública, que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Controladoria Geral do Município - CGM no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

**§2º** Os servidores lotados na Controladoria Geral do Município – CGM deverão guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

**Art. 20** Além do Chefe do Poder Executivo, o Controlador Geral assinará conjuntamente com o responsável pela Contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o artigo 52 e 54, da Lei Complementar nº. 101/2000.

**Art. 21** Nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, poderão ser contratados especialistas para atender as exigências de trabalho técnico especializado de assessoria e consultoria, para auxiliar nas atividades de controle interno.

**Art. 22** A Controladoria-Geral do Município – CGM poderá solicitar documentos, bem como realizar inspeções in loco e auditorias nas entidades privadas que recebam recursos públicos municipais, sendo que, nos termos, acordos, ajustes ou contratos firmados entre o Poder Público Municipal e tais entidades, deverão constar expressamente à submissão das mesmas às determinações do Controle Interno e a sua concordância prévia em se submeter aos procedimentos de fiscalização instaurados.

**Art. 23** É vedada a nomeação para o exercício de cargo, inclusive em comissão, no âmbito do Sistema de que trata esta Lei, de pessoas que tenham sido, nos últimos cinco anos:

I - responsáveis por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União ou do Tribunal de Contas Estadual;

II - punidas, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;

III - condenadas, por decisão transitada em julgado, penalmente por crimes contra o patrimônio, a fé e administração pública, contra as finanças públicas, bem como civilmente por improbidade administrativa.

III - Ser obrigatoriamente aprovado em concurso público de provas ou provas e títulos.  
**Art. 12** Do desempenho de suas atribuições institucionais e as previstas nesta Lei, o Controlador Geral poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno.

**Art. 13** Os Analistas de Controle Interno, o Ouvidor do Município, o Corregedor da Procuradoria-Geral e a Comissão de Correição Administrativa ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade darão ciência, de imediato, ao Controlador-Geral para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

**Art. 14** Constatada irregularidade e, dependendo da gravidade, o Controlador Geral, dará ciência ao Chefe do Poder Executivo e solicitará ao responsável pelo órgão ou entidade, as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da Lei.

**§1º** Na comunicação, o Controlador Geral indicará as providências que poderão ser adotadas para:  
 I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;  
 II - ressarcir o eventual dano causado ao erário; e, evitar ocorrências semelhantes.

**§2º** Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Chefe do Poder Executivo, observando o prazo legal de 60 (sessenta) dias para sua resolução, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e do Tribunal de Contas da União.

**§3º** Em caso da não tomada de providências pelo Chefe do Poder Executivo para a regularização da situação no prazo de que trata o § 2º deste artigo, o Controlador Geral comunicará em 15 (quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e/ou, sendo o caso, ao Tribunal de Contas da União, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária e nos termos do §3º do artigo 60 da Lei Orgânica do Município, o Controlador Geral dará ciência à comissão permanente de fiscalização da Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade solidária.

**Art. 15** O Controlador Geral encaminhará, a cada 06 (seis) meses ao Chefe do Poder Executivo e anualmente ao Tribunal de Contas do Estado, relatório circunstanciado das atividades e avaliações realizadas pelos membros que compõem os órgãos Setoriais da Controladoria Geral do Município.

**Parágrafo único.** A Controladoria-Geral do Município – CGM se manifestará através de relatórios de auditorias e inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

**Art. 16** O quantitativo, carga horária e qualificação dos cargos de provimento efetivo de analista de controle interno e o cargo em comissão do Controlador Geral deverão ser acrescidos ao Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Prefeitura Municipal de Nova Andradina-MS.

**Parágrafo único.** Até a realização de concurso público para provimento do cargo efetivo de analista de controle, que será promovido no prazo de 12 meses a contar da publicação desta lei, o controlador-geral será nomeado dentro dos servidores públicos de provimento efetivo que satisfaça os requisitos constantes no art. 11 desta Lei, exceto o provimento no cargo efetivo de analista de controle interno, e receberá um adicional de função de até cento e cinquenta por cento do vencimento básico do cargo efetivo, nos termos do anexo desta Lei, verba essa integrante da sua remuneração para fins de direitos funcionais.

**Art. 17** A Controladoria-Geral do Município tem a seguinte estrutura administrativa:  
 I - órgão de Direção e Assessoramento;  
 II - órgãos de Atividades Finalísticas;

**Art. 18** Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal disporá sobre as competências das unidades administrativas da estrutura organizacional, de que trata o artigo 17 desta Lei.

**Art. 19** Constituem-se em garantias aos integrantes, de provimento efetivo, da Controladoria Geral do Município – CGM:

I - autonomia para o desempenho das atividades na Administração Direta e Indireta;  
 II - o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno; e,

III - a impossibilidade de destituição da função originária ocupada e inamovibilidade da unidade na qual se encontravam originariamente lotados no qual tenha exercido suas funções, à exceção do cometimento de falta grave.

**§1º** O agente público, ocupante de cargo de provimento efetivo ou em comissão, ou mesmo, que exerça uma função pública, que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Controladoria Geral do Município - CGM no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

**§2º** Os servidores lotados na Controladoria Geral do Município – CGM deverão guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

**Art. 20** Além do Chefe do Poder Executivo, o Controlador Geral assinará conjuntamente com o responsável pela Contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o artigo 52 e 54, da Lei Complementar nº. 101/2000.

**Art. 21** Nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, poderão ser contratados especialistas para atender as exigências de trabalho técnico especializado de assessoria e consultoria, para auxiliar nas atividades de controle interno.

**Art. 22** A Controladoria-Geral do Município – CGM poderá solicitar documentos, bem como realizar inspeções in loco e auditorias nas entidades privadas que recebam recursos públicos municipais, sendo que, nos termos, acordos, ajustes ou contratos firmados entre o Poder Público Municipal e tais entidades, deverão constar expressamente à submissão das mesmas às determinações do Controle Interno e a sua concordância prévia em se submeter aos procedimentos de fiscalização instaurados.

**Art. 23** É vedada a nomeação para o exercício de cargo, inclusive em comissão, no âmbito do Sistema de que trata esta Lei, de pessoas que tenham sido, nos últimos cinco anos:

I - responsáveis por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União ou do Tribunal de Contas Estadual;

II - punidas, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;

III - condenadas, por decisão transitada em julgado, penalmente por crimes contra o patrimônio, a fé e administração pública, contra as finanças públicas, bem como civilmente por improbidade administrativa.

IV - realizar estudos e propor medidas para a promoção operacional da unidade para atuação de forma harmônica e eficaz;

V - definir procedimentos para integração de dados e manter registro atualizado da tramitação e resultado dos procedimentos de sindicâncias e processos administrativos disciplinares;

VI - participar de atividades que exijam ações conjuntas das unidades integrantes do Sistema de Correição do Poder Executivo, com vistas ao aprimoramento do exercício das atividades de correição que lhes são comuns;

VII - propor metodologias para uniformização e aperfeiçoamento de práticas das atividades no âmbito de sua atuação mediante formulação e elaboração de manuais de procedimentos e atos normativos."

**Art. 33** Fica alterado a competência da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, revogando o inciso XIX do art. 13 da lei nº 1089/2012.

**Art. 34** O Poder Executivo, no que couber, regulamentará esta lei através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 35** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adequar no orçamento de 2019 as alterações ocorridas na estrutura organizacional de que trata esta lei, através de remanejando de dotações e a abrir créditos adicionais ao orçamento até o limite dos saldos orçamentários apurados nas unidades que foram extintas e alteradas para implementação das disposições desta Lei, nos termos dos artigos 41, 42 e 43 da Lei 4.320/64.

**Art. 36** As despesas decorrentes desta Lei estão consignadas no orçamento vigente.

**Art. 37** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 4 de abril de 2019.  
**José Gilberto Garcia**  
 PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO À LEI COMPLEMENTAR 231/2019 ADICIONAL DE FUNÇÃO			
DF	CONTROLADOR	01	Até 150% do vencimento básico

## PORTARIA N° 219, de 5 de Abril de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Nomear **ELISANGELA COSTA RODRIGUES**, a partir de 5 de abril de 2019, para ocupar o cargo de **Assessora Governamental II**, Símbolo DAS-114, atribuindo-lhe 40% (quarenta por cento) de gratificação de representação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (autos 72.562/2019).

**Art. 2°** A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a nomeação da servidora constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

**Art. 3°** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 5 de abril de 2019.  
**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

## PORTARIA N° 220, de 5 de Abril de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Admitir, em vagas previstas no Anexo III do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, aprovados pela Lei Complementar n° 41, de 26 de junho de 2002, com alteração dada pela Lei Complementar n° 057, de 25 de setembro de 2003, a candidata para ocupar o cargo e exercer a função, classificação na Classe A e ter lotação nos órgãos deste Município constante do Anexo I e II, em virtude de ter sido aprovado em concurso público (Edital 20/2018), homologado pelo Edital n° 21, de 10 de outubro de 2018 (autos 72.055/2019).

**Art. 2°** Compete a Diretoria-Geral de Recursos Humanos executar todas as providências e procedimentos necessários à formalização da contratação da candidata.

**Art. 3°** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 5 de abril de 2019.  
**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

## Anexo I

## À Portaria n° 220, de 5 de abril de 2019.

RECEPCIONISTA – Assistente de Serviços Organizacionais - SEDE  
Jessica Harumi Moreira Suguimoto

Class.  
4


**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2019.**

A Câmara Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial n° 05/2019 – Processo n° 03/2019, regulamentado pelo Decreto n° 947, de 14 de dezembro de 2009, objetivando o a aquisição de bens e serviços na modalidade menor preço por ITEM – Sistema de Registro de Preços. **Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DO ANO DE 2019**, conforme especificado no anexo I – Termo de Referência do Edital. O Edital e os demais anexos estarão disponíveis a partir de 09/03/2019, de 07h00 às 13h00, após solicitação, no prédio da Câmara sito à rua São José n° 664 no Setor de Licitação ou na íntegra pelo site: (<https://www.novaandradina.ms.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/pregoes-2019/pregao-5-2019-material-de-expediente>). **Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 22/04/2019 às 08h00min (Horário Local).**

Marcos Roberto Matos  
Pregoeiro

**EXTRATO DO CONTRATO N° 01/2019**  
Processo n° 05/2019  
**PREGÃO N° 01/2019**

**PARTES:** Câmara Municipal de Nova Andradina/MS.  
M. R. DE SOUSA DISTRIBUIDORA DE GAS

**OBJETO:** Aquisição de água mineral e gás de cozinha, conforme especificado no anexo I – Termo de Referência do Edital.

**AMPARO LEGAL:** Lei 10.520, 17 de julho de 2002.

**VALOR Total:** R\$ 4.590,00 (Quatro mil quinhentos e noventa reais).

**DOTAÇÃO:** 3.3.90.30.07.00.00.00

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00.00.00.00.

**ASSINAM** Vaílton Vlademir Sordi  
Edilson Gonçalves Dias

Nova Andradina, MS, 02 de Abril de 2019.

**EXTRATO DO CONTRATO N° 01/2019**  
Processo n° 05/2019  
**PREGÃO N° 01/2019**

**PARTES:** Câmara Municipal de Nova Andradina/MS.  
S.N. DIAS – EPP

**OBJETO:** Aquisição de água mineral e gás de cozinha, conforme especificado no anexo I – Termo de Referência do Edital.

**AMPARO LEGAL:** Lei 10.520, 17 de julho de 2002.

**VALOR Total:** R\$ 558,40 (Quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos).

**DOTAÇÃO:** 3.3.90.30.07.00.00.00

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00.00.00.00.

**ASSINAM** Vaílton Vlademir Sordi  
Carlos Cesar Elias

Nova Andradina, MS, 02 de Abril de 2019.

**FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA FUNSAU-NA**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2019**  
**SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**

A Fundação Serviços de Saúde de nova Andradina FUNSAU-NA torna público aos interessados a realização do **Pregão Presencial n° 017/2019, processo n° 081/2019. Objeto:** Aquisição de fios de sutura para atender o Hospital Regional de Nova Andradina FUNSAU-NA, durante 12 (doze) meses, a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

O Edital estará disponível no site <http://funsau-na.ms.gov.br/>, (link transparências), a partir de 09/04/2019, de 07:00 hs. às 11:00 hs. e de 13:00 hs. às 17:00 hs. Endereço: Av. Eulenir de Oliveira Lima n° 71. As solicitações de edital poderão ser na sala de Licitação do HRNA e/ou ser encaminhadas ao endereço eletrônico: [licitacao@funsau-na.ms.gov.br](mailto:licitacao@funsau-na.ms.gov.br). Contatos através do telefone (67)3441-5050 ramal 222. **Entrega e abertura das Propostas: Dia: 22 de abril de 2019 às 08:00 horas.** Contatos através do telefone (67) 3441-5050 ramal 222.

Nova Andradina/MS, 08 de abril de 2019.

Viviane Lourenço Diosti  
Pregoeira



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA –  
FUNSAU-NA  
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA  
Dr. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RATIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE PRAZO N° 01 AO CONTRATO N° 24/2018.**

**PARTES:** de um lado a **FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA FUNSAU-NA**, e de outro lado a Empresa **MARCOS ANTONIO RIBEIRO - EPP**, estabelecida na Av. Eurico Soares de Andrade, n° 1.730, no município de Nova Andradina/MS, inscrita no CNPJ. N° 04.766.862/0001-80, representada pelo seu sócio proprietário Sr. **MARCOS ANTONIO RIBEIRO**, brasileiro, comerciante, portador do CPF n° 614.341.671-00 e RG n° 000620571, residente e domiciliado a Av. Eurico Soares Andrade, n° 1.730, em Nova Andradina/MS, denominada contratada, tem entre si ajustado as condições a seguir:

**DO PRAZO:** Fica alterada a Cláusula Segunda (Do Prazo) do Contrato n° 024/2018, prorrogando-se o termo final de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, até **23/03/2020**, conforme fundamento no artigo 57, da lei 8.666/93.

**DA RATIFICAÇÃO:** O presente Contrato fica ratificado em todos os seus demais termos, Cláusulas e condições.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Nova Andradina/MS, 22 de março de 2019.

**NELSON CUSTÓDIO DA SILVA**  
Diretor Geral da FUNSAU-NA  
**Contratante**

**MARCOS ANTONIO RIBEIRO - EPP**  
**Contratado**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 089/2019.**

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial n° 089/2019 do processo n° 70263/2019 – FLY n° 0333.0000664/2019, tipo menor preço por ITEM. Regulamentado pelo Decreto n° 702, de 26 de dezembro de 2006, objetivando o Pregão. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de hospedagem e manutenção de sites, com a finalidade de manter em perfeito funcionamento o Web Site Institucional da Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS, conforme Cl n° 027/2019, Solicitação n°198/2019, a pedido da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência do Edital. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, **no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS ([www.pmna.ms.gov.br](http://www.pmna.ms.gov.br)) na seção: serviços online – Licitações, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina.** Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade n° 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064. **Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 23/04/2019 às 09h30min horas (Horário Local).**

Nova Andradina MS, 05 de Abril de 2019

Claudio Sanches  
Pregoeiro (a)

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**

Processo nº 70508/2019 – FLY Nº 0333.0000887/2019.

- Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.
- RATIFICADO** o enquadramento do presente processo, referente Contratação de clínica especializada em internação compulsória psiquiátrica com a finalidade de atender a ação judicial em favor DIONI DO CARMO BISPAÑO, conforme Autos nº 0802777-34.2018.8.12.0017.. Conforme solicitação 203/2019 da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico às fls. 63 a 67 do processo.
- Favorecidas:**
  - CLINICA DE RECUPERACAO PARA DEPENDENTES QUIMICOS E**, CNPJ: 26.209.418/0001-05, perfazendo um valor de R\$ 30.000,00(trinta mil reais).
  - Proj./Ativ.:** 2.001 - 33.90.91.00.00.00.000002
  - Condições de entrega:** Em até 05(cinco) Dias, conforme solicitação e/ou orientação da Secretaria Municipal de Saúde.
  - Condições de Pagamento:** em até 30(trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina, 2 de abril de 2019.

**ARION AISLAN DE SOUSA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Ordenador de Despesa

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**

Processo nº 71958/2019 - FLY Nº 0333.0002248/2019.

- Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.
- RATIFICADO** o enquadramento do presente processo, referente Aquisição das insulinas LANTUS 100UI/ML, TOUJEO 300UI/ML, APIDRA 100UI/ML, HUMALOG KWIKPEN 100UI/ML, HUMALOG 100UI/ML e NOVORAPID 100UI/ML com a finalidade de atender diversas ações judiciais em face do Município de Nova Andradina.. Conforme SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação, como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico às fls. 162 a 162-B do processo.
- Favorecidas:**
  - ELI LILLY DO BRASIL LTDA**, CNPJ: 43.940.618/0001-44, perfazendo um valor de R\$ 16.148,40(dezesseis mil e cento e oitenta e oito reais e quarenta centavos), pelo período de 06 (seis) meses.
  - CM HOSPITALAR S.A.**, CNPJ: 12.420.164/0009-04, perfazendo um valor de R\$ 16.603,14(dezesseis mil e seiscentos e três reais e quatorze centavos), pelo período de 06 (seis) meses.
  - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ: 10.711.980/0001-94, perfazendo um valor de R\$ 1.941,30(um mil e novecentos e quarenta e um reais e trinta centavos), por meio de DEPOSITO JUDICIAL, em conformidade com a tabela CMED.
  - Proj./Ativ.:** 2.001 - 33.90.91.00.00.00.000002
  - Condições de entrega:** Em até 05(cinco) Dias, conforme solicitação e/ou orientação da Secretaria Municipal de Saúde.
  - Condições de Pagamento:** em até 30(trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina, 28 de março de 2019.

**ARION AISLAN DE SOUSA**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Ordenador de Despesa



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA –  
FUNSAU-NA  
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA  
Dr. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

PORTARIA FUNSAU-NA Nº 30/2019, DE 08 DE ABRIL DE 2.019.

REF.: Nomeia Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA – FUNSAU - NA, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

I – Nomear Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2.019, os seguintes servidores:

Presidente – Gabriella Gomes Rodrigues de Souza

Membros – Lídia Débora de Oliveira

Élcio de Abreu Garcia

II – Ficam também nomeados 02 (dois) suplentes, para substituição na ausência dos titulares, os funcionários da Fundação Renan do Nascimento Souza e Jenifer Raquel Silva Samaniego.

Av. Eulênir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho  
Nova Andradina/MS - Fone/Fax: (67) 3441-5050 | www.funssau-na.ms.gov.br



Av. Eulênir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho  
Nova Andradina/MS - Fone/Fax: (67) 3441-5050 | www.funssau-na.ms.gov.br



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA –  
FUNSAU-NA  
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA  
Dr. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

PORTARIA FUNSAU-NA Nº 31/2019, DE 08 DE ABRIL DE 2.019.

REF.: Nomeia Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA – FUNSAU - NA, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

I – Nomear Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2.019, os seguintes servidores:

Presidente – Pollyana Araújo Carneiro

Membros – Lídia Débora de Oliveira

Élcio de Abreu Garcia

II – Ficam também nomeados 02 (dois) suplentes, para substituição na ausência dos titulares, os funcionários da Fundação Renan do Nascimento Souza e Jenifer Raquel Silva Samaniego.

Av. Eulênir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho  
Nova Andradina/MS - Fone/Fax: (67) 3441-5050 | www.funssau-na.ms.gov.br





FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA –  
FUNSAU-NA  
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA  
Dr. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

III - A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração.

IV - Após concluídos os trabalhos, a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado será dissolvida.

V - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nova Andradina/MS, 08 de abril de 2019.



**NELSON CUSTÓDIO DA SILVA**  
Diretor Geral do Hospital Regional

Av. Eulênir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho  
Nova Andradina/MS - Fone/Fax: (67) 3441-5050 | www.funsau-na.ms.gov.br



**PORTARIA/SEMEC Nº 32, de 08 de abril de 2019.**

Aprova o Regimento Escolar do Centro de Educação Infantil Profª Marly Moretti Hernandez pertencente a Rede Municipal de Ensino de Nova Andradina – MS.

O Núcleo de Inspeção Escolar, por atribuições delegadas por ato do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, através da PORTARIA/SEMEC Nº 112, de 22 de agosto de 2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Escolar do Centro de Educação Infantil Profª Marly Moretti Hernandez, localizada na Rua Ineri Périgo, 1784 - Bairro Centro Educacional, neste município.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina/MS, 8 de abril de 2019.

**Valdirene Rosa dos Santos Silva**  
Núcleo Municipal de Inspeção Escolar

Avenida Antonio Joaquim de Moura Andrade, 541 - Caixa Postal 01  
Fone: (67)3441 1596 – CEP 79.750-000  
http://www.pmna.ms.gov.br - e-mail: semec@pmna.ms.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA – MS.  
PRORROGAÇÃO – POR ALTERAÇÃO NO EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2019**

O(a) Pregoeiro(a) da licitação, leva ao conhecimento dos interessados que o Edital do Pregão Presencial nº 082/2019; Processo nº 70581/2019 – FLY nº 0333.0000957/2019 cuja data de abertura estava prevista para o dia **12/04/2019 às 13h30min (Horário Local)**, conforme publicado no Diário Oficial do Município, ANO: III – N° 0578, segunda-Feira 01 de Abril de 2019, pág. 06/07.

**Tendo em vista a necessidade de alteração do Edital, fica prorrogada a data de abertura, conforme segue:**

**A abertura dos envelopes será para o dia 24/04/2019 às 13h30min.**

O Edital e seus anexos estarão disponíveis, **no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: serviços online – LICITAÇÕES, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina.** Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064

Ficam ratificadas as demais informações e o referido Edital, para as empresas que já o retiraram.

Nova Andradina - MS, 08 de Abril de 2019.

**Eliane Roseli Fonseca**  
Pregoeiro (a)



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA  
FUNSAU-NA  
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA  
Dr. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

**CONVOCAÇÃO PSS 01-2019**  
**EDITAL FUNSAU-NA nº. 08/2019.**

**NELSON CUSTÓDIO DA SILVA**, Diretor Geral da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina/FUNSAU-NA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 17, da Lei nº 886, de 9 de junho de 2010, **CONVOCA** do Processo Seletivo Simplificado para prestar serviços no Hospital Regional de Nova Andradina, mediante contratação nos termos da CLT. Os convocados, conforme anexo I, **deverão comparecer até o dia 12 de Abril de 2019**, no Departamento de Recursos Humanos do Hospital Regional de Nova Andradina, situado na Av. Eulênir de Oliveira Lima, nº 71, Bairro Durval Andrade Filho, Nova Andradina-MS, das 09:00h às 10:30h ou das 15h às 16:30h, para apresentação e entrega dos documentos constantes no Processo Seletivo Simplificado e agendamento dos exames de saúde admissionais, tudo na forma do item 14 (quatorze) do edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2019. O candidato ora convocado que deixar de comparecer no prazo acima estabelecido, será considerado desistente.

Nova Andradina/MS, 08 de Abril de 2019.

**NELSON CUSTÓDIO DA SILVA**

DIRETOR GERAL

**ANEXO I**

**RELAÇÃO DO(S) CANDIDATO(S) CONVOCADO(S)**  
**TÉCNICO EM ENFERMAGEM**

Nome	Pontuação	Classificação
ELAINE VIEIRA DE OLIVEIRA	60,00	12º



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA  
FUNSAU-NA  
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA  
Dr. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELOS CANDIDATOS CONVOCADOS (CÓPIAS)	
<input type="checkbox"/> Caso Solteiro (a): Certidão de Nascimento	
<input type="checkbox"/> Caso união estável: Declaração da União Estável	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Caso Casado (a): Certidão de Casamento	
<input type="checkbox"/> Caso Separado (a) ou divorciado (a): Certidão de Casamento atualizada	
<input type="checkbox"/> Caso viúvo (a): Certidão de Casamento e Certidão de óbito do Cônjuge	
<input type="checkbox"/> 01 (uma) foto 3 X 4	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social (original e cópia de todas as páginas com anotações)	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Cartão Cidadão ou Comprovante de Cadastramento no PIS/PASEP	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> RG - Registro Geral - Carteira de Identidade	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> CPF - Cadastro de Pessoa Física	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> CNH - Carteira Nacional de Habilitação (Obrigatório caso o cargo exija)	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Título de Eleitor e Comprovante de quitação eleitoral da última eleição	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Cartão do SUS	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Comprovação de quitação com o Serviço Militar Obrigatório (Sexo masculino)	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Comprovante de residência atual, emitido. (Caso o comprovante de residência esteja em nome de terceiros, apresentar em anexo uma declaração emitida pelo responsável do imóvel, comprovando que o convocado reside no endereço do documento)	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Carteira de Vacinação em dia	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Documentação comprobatória da escolaridade mínima exigida (cópia acompanhada do original):	
o Diploma no caso de conclusão de Curso Superior na área de inscrição do candidato, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação/MEC, e ser devidamente registrado em conselho de classe específico, se houver;	
o Certificado de conclusão de Nível Técnico na área de inscrição do candidato, devidamente reconhecido e registrado em conselho de classe específico, se houver;	<input type="checkbox"/>
o Certificado de conclusão no caso de Ensino Médio ou Ensino Fundamental para os cargos que exigem apenas esta etapa da educação básica, acompanhados dos respectivos históricos escolares;	
<input type="checkbox"/> Carteira de Identidade Profissional, com o respectivo comprovante de pagamento da anuidade do conselho e/ou documento atestando regularidade com o órgão	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio do convocado	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Declaração de bens (Conforme anexo V)	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Declaração de acumulação de cargos (Conforme anexo VI)	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Laudo médico (original ou cópia autenticada) expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses, atestando a espécie e grau ou nível da deficiência, como expressa referência ao CID, bem como a causa provável da deficiência, contendo o nome e a assinatura do médico, bem como o carimbo com o número do CRM.	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Número de Conta Bancária no Banco do Brasil (Caso não possua, após verificação de toda a documentação exigida, será emitida pelo RH uma solicitação de abertura de conta salário)	<input type="checkbox"/>
<b>DOCUMENTOS DOS DEPENDENTES (inclusive companheiro caso união estável)</b>	
<input type="checkbox"/> Certidão de Nascimento e/ou Certidão de Casamento e/ou União Estável (Cônjuge e filhos)	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> CPF - Cadastro de Pessoa Física (Cônjuge e filhos)	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> RG - Registro Geral - Carteira de Identidade (Cônjuge e filhos)	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Comprovante de Frequência Escolar e Carteira de Vacinação dos Filhos até 14 anos ou	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Comprovante de Matrícula cursando escola técnica de 2º grau ou ensino superior dos Filhos até 24 anos	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Cartão do SUS (Cônjuge e filhos)	<input type="checkbox"/>

XML nr: 1
NOVA ANDRADINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ANEXO I - Cadastro Mobiliário (ou Comercial) do Município
Anual/2018
Resolução TCE-MS 24/2015
01/04/2019
G1 - EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA
G2 - EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA
G3 - EXERCÍCIO ANTERIOR AO DE REFERÊNCIA
G4 - EXERCÍCIO ANTERIOR AO DE REFERÊNCIA
G5 - DADOS DE ELABORAÇÃO

XML nr: 2
NOVA ANDRADINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ANEXO II - Rôlação das Prestadoras de Serviço sem Inscrição concluída no exercício
Anual/2018
Resolução TCE-MS 24/2015
01/04/2019
G1 - EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA
G2 - EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA
G3 - EXERCÍCIO ANTERIOR AO DE REFERÊNCIA
G4 - DADOS DE ELABORAÇÃO

XML nr: 3
NOVA ANDRADINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ANEXO III - Arrolação das Mesas Contábeis/Responsáveis da RSCG
Anual/2018
Resolução TCE-MS 24/2015
01/04/2019
G1 - EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA
G2 - EXERCÍCIO ANTERIOR AO DE REFERÊNCIA
G3 - EXERCÍCIO ANTERIOR AO DE REFERÊNCIA
G4 - EXERCÍCIO ANTERIOR AO DE REFERÊNCIA
G5 - DADOS DE ELABORAÇÃO

XML nr: 4
NOVA ANDRADINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ANEXO IV - Cabarcos Inscrições de Planilhas
Anual/2018
Resolução TCE-MS 24/2015
01/04/2019
G1 - EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA
G2 - EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA
G3 - DADOS DE ELABORAÇÃO

XML nr: 5
NOVA ANDRADINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ANEXO V - Arrolação das 100 Planilhas Contábeis/Responsáveis da PMU
Anual/2018
Resolução TCE-MS 24/2015
01/04/2019
G1 - EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA
G2 - EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA
G3 - EXERCÍCIO ANTERIOR AO DE REFERÊNCIA
G4 - EXERCÍCIO ANTERIOR AO DE REFERÊNCIA
G5 - DADOS DE ELABORAÇÃO

XML nr: 6
NOVA ANDRADINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ANEXO VI - Arrolação de TFEs
Anual/2018
Resolução TCE-MS 24/2015
01/04/2019
G1 - EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA
G2 - EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA
G3 - EXERCÍCIO ANTERIOR AO DE REFERÊNCIA
G4 - EXERCÍCIO ANTERIOR AO DE REFERÊNCIA
G5 - DADOS DE ELABORAÇÃO

XML nr: 7
NOVA ANDRADINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ANEXO VII - Rôlação das Inscrições de Infratores ou Não Inscrição de Lançamentos Feitos no Exercício
Anual/2018
Resolução TCE-MS 24/2015
01/04/2019
G1 - EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA
G2 - EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA
G3 - DADOS DE ELABORAÇÃO

XML nr: 8
NOVA ANDRADINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ANEXO VIII - Inscrição e Arrolação de Planilhas de RSCG
Anual/2018
Resolução TCE-MS 24/2015
01/04/2019
G1 - EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA
G2 - EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA
G3 - EXERCÍCIO ANTERIOR AO DE REFERÊNCIA
G4 - EXERCÍCIO ANTERIOR AO DE REFERÊNCIA
G5 - DADOS DE ELABORAÇÃO

XML nr: 9
NOVA ANDRADINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ANEXO IX - Benefícios Trânsferidos em vigor em 31 de dezembro
Anual/2018
Resolução TCE-MS 24/2015
01/04/2019
G1 - EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA
G2 - BENEFÍCIOS TRÂNSFERIDOS EM VIGOR EM 31 DE DEZEMBRO

XML nr: 10
NOVA ANDRADINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ANEXO X - Cadastro de Responsáveis
Anual/2018
Resolução TCE-MS 24/2015
01/04/2019
G1 - EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA
G2 - RESPONSÁVEIS
G3 - DADOS DE ELABORAÇÃO

